



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 342/19 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, das normas sobre as ações e os serviços de saúde no SUS, no Título I, Capítulo VIII, Artigo 638 trata das alterações financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, serão aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a solicitação de recomposição de teto financeiro federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção de média e alta complexidade) do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de **R\$ 15.542.296,55 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)/mês**, junto ao Ministério da Saúde, conforme déficit apresentado nos últimos anos e demonstrado ao MS.

**Art. 2º** – Solicitar parcela extra de teto financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção de média e alta complexidade) do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, para fazer frente aos encargos de final de exercício.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2019.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS